

PROJETO DE LEI Nº 92/2026

Deputado(a) Capitão Martim

Altera a Lei n.º 14.683, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas pelos Poderes do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º Na Lei nº 14.683, de 22 de janeiro de 2015, ficam acrescidos os §§ 1.º e 2.º ao art. 2.º, com a seguinte redação:

“Art. 2.º
.....

§ 1.º Poderão ser adotadas medidas de caráter informativo em eventos financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos estaduais, mediante a utilização de telões, painéis eletrônicos ou meios audiovisuais já existentes, para a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º Para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, consideram-se eventos financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos aqueles promovidos, apoiados, patrocinados ou custeados, direta ou indiretamente, por órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta.”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Capitão Martim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 14.683/2015, ampliando os instrumentos de divulgação de informações relativas a pessoas desaparecidas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O desaparecimento de pessoas constitui grave problema social e de segurança pública, afetando milhares de famílias brasileiras todos os anos e mobilizando permanentemente os órgãos responsáveis pela investigação e localização dessas pessoas. Além do impacto emocional e psicológico sobre familiares e amigos, cada caso de desaparecimento demanda atuação coordenada do poder público e da sociedade para possibilitar sua rápida solução.

Dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública indicam que o Brasil registra anualmente dezenas de milhares de ocorrências de desaparecimento de pessoas. Em 2025, foram contabilizados mais de 84 mil registros em todo o país, evidenciando a dimensão do problema e a necessidade de constante aprimoramento das políticas públicas voltadas à prevenção e à localização dessas pessoas.

No contexto nacional, o Rio Grande do Sul figura entre as unidades da federação com elevado número de registros. Levantamentos oficiais apontam que o Estado registrou mais de 7.611 ocorrências de

desaparecimento em 2025, representando parcela significativa dos casos no país.

Diante desse cenário, torna-se fundamental ampliar os mecanismos de divulgação de informações que possam auxiliar na localização de pessoas desaparecidas. A experiência demonstra que a circulação rápida e abrangente de dados, fotografias e informações sobre desaparecimentos constitui ferramenta essencial para mobilizar a população e aumentar as chances de localização, especialmente nas primeiras horas após o ocorrido.

A legislação estadual vigente já representa importante avanço ao estabelecer a divulgação de informações por meio de canais oficiais, como emissoras estatais, faturas de serviços públicos, locais de atendimento ao público e mídias eletrônicas em veículos de transporte intermunicipal. Entretanto, considerando as transformações tecnológicas e os novos meios de comunicação social disponíveis, mostra-se oportuno ampliar os instrumentos previstos na legislação.

Nesse sentido, o presente projeto propõe a inclusão da possibilidade de divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas em eventos financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos estaduais, mediante a utilização de telões, painéis eletrônicos ou outros meios audiovisuais já existentes.

Eventos culturais, esportivos e institucionais apoiados pelo Poder Público costumam reunir grande número de pessoas e representam importantes espaços de comunicação com a sociedade. A utilização desses meios para fins informativos permite ampliar significativamente o alcance das campanhas de divulgação e fortalecer a cooperação da população com os órgãos responsáveis pela busca de pessoas desaparecidas.

Importa destacar que a medida proposta possui caráter eminentemente informativo e não implica criação de novas estruturas administrativas ou aumento de despesas públicas, uma vez que prevê apenas a utilização de equipamentos e meios audiovisuais já disponíveis nos eventos.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento das estratégias de prevenção, divulgação e localização de pessoas desaparecidas no Estado, promovendo maior integração entre o poder público e a sociedade e ampliando as possibilidades de êxito nas ações de busca.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Capitão Martim